

pt



**CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EXPLORAÇÃO DA
ATIVIDADE DE ALUGUER DE GUARDA-SÓIS NA ALBUFEIRA DO AZIBO**

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

Índice

Cláusulas gerais.....	3
Cláusula 1. ^a – Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Partes	3
Cláusula 3. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 4. ^a - Valor base da contraprestação por época balnear.....	3
Cláusula 5. ^a – Prazo e duração do contrato	4
Cláusula 6. ^a - Pagamento da contraprestação por época balnear.....	4
Cláusula 7. ^a Contrato escrito.....	4
Cláusula 8. ^a – Especificações técnicas das concessões	4
Cláusula 9. ^a - Legislação aplicável.....	5

Cláusulas gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito da oferta pública para “Concessão de espaços públicos para exploração da atividade de aluguer de guarda-sóis na Praia da Ribeira e na Praia da Fraga da Pegada - Albufeira do Azibo”, conforme a seguir se indica, especificações técnicas e plantas de localização, anexas ao presente caderno de encargos:

- i) Lugar 1 - Espaço com a área de 1000 m², sito na praia da Ribeira da albufeira do Azibo
- ii) Lugar 2 - Espaço com a área de 1000 m², sito na praia da Ribeira da albufeira do Azibo
- iii) Espaço com a área de 400 m², sito na praia da Fraga da Pegada da albufeira do Azibo

Cláusula 2.^a - Partes

1. A entidade adjudicante é o Município de Macedo de Cavaleiros, doravante, apenas, designado por MMC e melhor identificado no convite.

2. Os adjudicatários são as entidades selecionadas pelo presente procedimento concursal.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta do adjudicatário;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado, apenas, por CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a - Valor base da contraprestação por época balnear

Os preços base da contraprestação por época balnear são os seguintes:

1. 3.000,00€ (três mil euros), a que acresce Iva à taxa legal em vigor, para cada espaço da praia da Ribeira;
2. 1.200,00€ (mil e duzentos euros), a que acresce Iva para o espaço da praia da Fraga da Pegada.

Não são aceites propostas de valor inferior.

Cláusula 5.ª – Prazo e duração do contrato

1. A concessão será pelo prazo de 4 (quatro) épocas balneares, com início no ano corrente de 2026 e término no final da época balnear de 2029.
2. O contrato não é objeto de renovação.

Cláusula 6.ª - Pagamento da contraprestação por época balnear

1. O concessionário obriga-se a pagar, na Secção de Atendimento ao Público e Tesouraria da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros o valor da contraprestação antes do início da época balnear, no corrente ano.
2. O pagamento da contraprestação relativa aos anos seguintes será efetuado durante o mês de março do ano a que diz respeito.
3. O não pagamento conforme definido anteriormente, determina automaticamente a caducidade da adjudicação.

Cláusula 7.ª Contrato escrito

O contrato será, ou não, reduzido a escrito, conforme artigos 94.º e 95.º do CCP.

Cláusula 8.ª – Especificações técnicas das concessões

1. A localização dos espaços consta nas plantas anexas.
2. Obrigações principais do concessionário:
 - a) Usufruir do espaço demarcado pelo Município de Macedo de Cavaleiros e de acordo com as plantas em anexo, em moldes que confirmam elevados padrões de qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança das respetivas instalações.
 - b) Não dar ao espaço utilização diversa da prevista na concessão. Os guarda-sóis, espreguiçadeiras, camas de praia e outros equipamentos similares a colocar no areal, devem ser todos do mesmo modelo e em bom estado de utilização e conservação.
 - c) Não fazer do espaço uma utilização imprudente e mantê-lo em bom estado de utilização e conservação. As viaturas e outros meios de apoio, só têm acesso a área concessionada das 08H00 às 10H00.
 - d) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do espaço, exceto se o Município de Macedo de Cavaleiros o autorizar por escrito.
 - e) Obter todas as licenças necessárias ao exercício da atividade inerente à utilização do espaço.
 - f) Cumprir todas as obrigações decorrentes das normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais, relativas ao uso destinado.
 - g) Assegurar a segurança permanente do espaço.
 - h) Assegurar a limpeza simples (diária), e profunda (semanal e mensal), bem como a manutenção do espaço (controlo de vegetação espontânea), incluindo a renovação do areal.

- i) Cumprir e satisfazer todas e quaisquer disposições legais e regulamentos exigidos por lei ou fixadas pelas diversas entidades oficiais, não podendo eximir-se às obrigações assumidas no presente contrato com pretexto nas exigências que lhe forem feitas pelas mesmas entidades.
- j) Restituir, finda a concessão, o espaço em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente, e em condições de o mesmo poder continuar a ser utilizado ininterruptamente.
- k) Poderão colocar um pequeno posto de atendimento na área concessionada, depois do moledo ser aprovado pelo Município de Macedo de Cavaleiros.

3. São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal a contratar no âmbito da exploração, à sua aptidão profissional, à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

4. O pessoal, afeto ao concessionário, deverá estar devidamente fardado e identificado com a concessão.

5. Não está incluído no objeto da concessão o direito à afixação de publicidade ou outro tipo de sinalética, que careça de autorização e licenciamento nos termos do Regulamento em vigor, sendo os referidos pedidos taxados de acordo com o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Macedo de Cavaleiros.

6. O adjudicatário é responsável pelo uso do espaço, cabendo-lhe assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7. Em caso de incumprimento de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual, o adjudicatário é o único responsável, sendo-lhe imputada toda e qualquer sanção, independentemente do direito de regresso que ele tenha sobre qualquer terceiro.

8. Finda a exploração, o adjudicatário obriga-se a retirar todos os equipamentos, por si instalados no espaço objeto de exploração, no prazo máximo de 15 dias seguidos, a contar do dia 1 de outubro do ano a que diz respeito, sem qualquer direito a indemnização.

Cláusula 9.ª - Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados ao contrato a celebrar ser-lhe-ão aplicáveis as normas do CCP.

Macedo de Cavaleiros, Paços do Concelho, maio de 2026.

A Vereadora em regime de tempo inteiro, da Câmara Municipal,

Clementina Augusta Marçal Gemelgo

(Clementina Augusta Marçal Gemelgo)



400 m2



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
MUNICÍPIO

**Zona Balnear da Albufeira do Azibo
Praia da Fraga da Pegada**

Legenda



Zona de Guarda Sois



**MACEDO
DE CAVALEIROS**
MUNICÍPIO

**Zona Balnear da Albufeira do Azibo
Praia da Ribeira**

Legenda



Zona de Guarda Sois

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.